## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

## **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se a redação dada ao art. 67 da CLT pelo artigo 28 e o artigo 29 da MPV 905, de 2019.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A atual redação do art. 67 da CLT prevê que "será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte". Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização.

Já a alteração ao art. 1º da Lei 605, de 1949, pelo art. 29, trata do mesmo tema, mas sequer assegura a preferencialidade do repouso aos domingos.

A alteração constante da MPV já foi intentada no âmbito da discussão da MPV 881, aprovada pela Câmara dos Deputados, e que não foi acatada no Senado, sendo inoportuna a sua rediscussão na MPV 905.

Sala das Comissões

SENADOR PAULO ROCHA PT/PA